LEI Nº 1.262/2018
PROJETO DE LEI Nº003/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza Concessão de direito real uso de Imóvel propriedade do Município, para fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº73, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Novo.

§1º– A concessão de direito real de uso do imóvel ora descrito é destinada para a Associação dos Cavaleiros da Cultura, inscrita no CNPJ Nº10.428.388/0001-80, cujo objetivos sociais são as Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte.

§ 2º - A concessão será outorgada por termo administrativo ou contrato, nele fazendo-se constar os direitos, encargos e obrigações mencionadas nesta lei.

§ 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, fundamentar-se-á na Lei da Organização Municipal de Rio Novo, conforme disposto nos arts. 10, IX, 66, VII, 99 "caput" e § 1º, 102 "caput" e § 1º, e, demais legislação atinentes à espécie.

Art. 2º- A Associação não poderá hipotecar, emprestar, doar, alugar, transferir, ceder o imóvel nem a respectiva concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato e imediata devolução do imóvel ao Município, sem direitos a indenizações ou restituições sob qualquer título.

Parágrafo Único - Não poderá a Associação realizar benfeitorias fixas e irremovíveis no imóvel sem prévia autorização do Município, e, estas se realizadas, passarão a integrar o imóvel sem direitos a indenização, restituição ou retenção, mesmo nos casos de rescisão ou extinção do contrato.

Art. 3º - Na hipótese de encerramento ou paralisação das atividades da associação, ou de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior,

ocorrerá a rescisão do contrato de concessão, obrigando-se a concessionária a desocupar o imóvel restituindo-o ao Município em perfeitas condições de ocupação e uso.

Art. 4º - O período de vigência do contrato de concessão de uso real, será 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante contrato após a efetiva comprovação do regular funcionamento da Associação, cuja certificação se dará pela comprovação do efetivo exercício dos objetivos sociais e cumprimento das obrigações legais.

Art. 5º - A associação da Cultura assumira a Biblioteca Pública Municipal "Professor Antônio Rezende" que funcionará nas dependências do imóvel objeto dessa concessão, com a devida manutenção do vinculo público .

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 16 de março de 2018

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo